Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1191/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11103/2013
PROTOCOLO	**:** 1426962
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** LXTEC INFORMÁTICA LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 170.300,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – REGULARIDADE AFERIDA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e de termos aditivos, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.

A execução do contratual é regular quando corresponder aos parâmetros financeiros nele definidos, acompanhada da comprovação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar pela regularidade da prestação de contas da carta convite n. 11/2013, da formalização do contrato n. 106/2013, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira contratual realizada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito e a LXTEC Informática LTDA – ME.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Referem os autos à contratação supraidentificada, a qual fora objeto de análise ANA-3ICE – 21412/2015, da 3ª Inspetoria de Controle de Externo, que concluiu pela regularidade da prestação de contas em comento às páginas 366 a 377, peça digital n. 36, nos termos:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Convite nº 011/2013), do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 106/2013), do 1º e 2º Termos Aditivos e da sua execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fase)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17484/2015, às páginas 378 e 379 – peça digital n. 37, corroborando com o entendimento exarado pela Equipe Técnica, conforme pronunciado:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Após, vieram os autos à conclusão.

É o que cumpre relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, os termos aditivos e a execução financeira contratual atendem os dispositivos normativos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente nas Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993.

Não obstante, foram observadas todas as exigências constantes na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 quanto aos prazos e documentação necessária à regularidade dos atos avaliados.

O contrato fora formalizado no dia 27/05/2013, publicado em 05/06/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 17/06/2013, portanto, dentro dos prazos legais, tendo sua formalização realizada nos termos da legislação vigente.

Constam dois termos aditivos e a documentação relativa aos dois está completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 1º Termo Aditivo prorrogou o prazo da contratação por mais doze (12) meses, tendo sido formalizado em 27/05/2014, publicado em 06/06/2014 e enviado a este Tribunal em 25/06/2014, estando legal e regular de acordo com a legislação pertinente.

Constata-se, ainda, que o 1º Termo Aditivo aumentou o valor da contratação de setenta e oito mil e seiscentos reais (R$ 78.600,00) para cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais (R$ 157.200,00).

O 2º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais dois (02) meses, sendo formalizado em 07/05/2015, publicado em 26/06/2015 e encaminhado a esta Corte de Contas em 37/07/2015. Por sua vez, o valor da contratação aumentou de cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais (R$ 157.200,00) para cento e setenta mil e trezentos reais (R$ 170.300,00).

A execução financeira fora realizada de acordo com os termos propostos, perfazendo o valor total de cento e setenta mil e trezentos reais (R$ 170.300,00), vez que houve acréscimo de noventa e um mil e setecentos reais (R$ 91.700,00) por conta dos aditivos, sendo assim demonstrado:

Valor Inicialmente Pactuado	R$ 78.600,00
Acréscimo pelo 1º Termo Aditivo	R$ 157.200,00
Acréscimo pelo 2º Termo Aditivo	R$ 170.300,00
Total Empenhado	R$ 170.300,00
Total de Ordem de Pagamentos	R$ 170.300,00
Total de Notas Fiscais	R$ 170.300,00
Saldo a Comprovar	R$ 00,00

Por fim, os autos foram duplamente analisados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, respectivamente, obtendo análise e parecer favoráveis em ambos os casos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pela REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CARTA CONVITE N. 11/2013, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 106/2013, DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Adão Unírio Rolim e a empresa contratada LXTEC INFORMÁTICA LTDA – ME, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c os incisos I, II e III, do artigo 120, ambos da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade, legitimidade e a economicidade dos atos ora praticados.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular a prestação de contas da Carta Convite, a formalização do contrato e aditivos, bem como a execução financeira contratual.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.SAM
SETAC.KBV/arp